



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.475 /

## "APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

### D E C R E T O:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de janeiro, fixado vencimento para o mês de fevereiro de 1992.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JANEIRO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO BATISTA

Diretor do DMAE



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77  
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - TELEX-DEAE 357029  
Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE JANEIRO/92 - VENCIMENTO: FEVEREIRO/92.

### RESIDENCIAL:

00	a	10 m3	.....	Cr\$ 139,73
11	a	15 m3	.....	Cr\$ 141,25
16	a	20 m3	.....	Cr\$ 208,80
21	a	30 m3	.....	Cr\$ 285,07
31	a	40 m3	.....	Cr\$ 352,74
41	a	50 m3	.....	Cr\$ 361,39
51	a	60 m3	.....	Cr\$ 420,60
61	a	70 m3	.....	Cr\$ 466,61
71	a	80 m3	.....	Cr\$ 535,18
81	a	90 m3	.....	Cr\$ 590,38
91	a	100 m3	.....	Cr\$ 606,91
101	a	125 m3	.....	Cr\$ 645,31
126	a	150 m3	.....	Cr\$ 686,49
151	a	200 m3	.....	Cr\$ 821,75
Acima de 200 m3				..... Cr\$ 833,90
Não Medido ( 20 m3 )				..... Cr\$ 156,41

### COMERCIAL:

00	a	15 m3	.....	Cr\$ 292,68
16	a	30 m3	.....	Cr\$ 333,91
31	a	100 m3	.....	Cr\$ 552,90
Acima de 100 m3				..... Cr\$ 663,42
Não Medido ( 20 m3 )				..... Cr\$ 292,68

### INDUSTRIAL:

00	a	30 m3	.....	Cr\$ 433,88
31	a	100 m3	.....	Cr\$ 675,29
Acima de 100 m3				..... Cr\$ 727,67
Não Medido ( 40 m3 )				..... Cr\$ 433,88

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de Água.

UGE/03 ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 523,00

As dezesseite horas do dia 14 de novembro de 1991, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram no sede do DMAE à Rua São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980. Presentes à reunião os conselheiros: Eng.º Gustavo E. Luyha, Eng.º Cicero Trudo de Moraes e Dr. Oswaldo Bonel Rodrigues e o Sr. Flávio de Lima e Silva que presidiu a reunião presentes também Antonio Carlos de Souza, Marcos Valho Dias. O Diretor do DMAE expôs, aos conselheiros, o estudo tarifário que após estudo minucioso concluiu-se que houve defasagem no preço da tarifa no mês de outubro/91.

Os membros do Conselho Deliberativo aprovaram por unanimidade o aumento para o mês de novembro/91 com vencimento em dezembro/91, mês de dezembro/91 com vencimento em janeiro/92, janeiro/92 com vencimento em fevereiro/92 e fevereiro/92 com vencimento em março/92 do valor do IGP mais 10% (soma aritmética simples).

As tarifas de esgoto serão cobradas à razão de 85% (oitenta e cinco por cento) do preço da tarifa de água.

Nada mais havendo a tratar, eu, Kaila Maria Lobri, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Picos de Caldas, 14 de novembro de 1991.  
Kaila M.º Lobri